



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 57/2012

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6357
De 19/04/12

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bem público a título gratuito de imóvel pertencente ao Município de Apucarana, para a Empresa **Organo-Nipo-Brasil Adubos Ltda. – ME**, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o Uso de Bem Público a título gratuito à Empresa **ORGANO-NIPO-BRASIL ADUBOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.326.041/0001-59**, com sede à Estrada Tatuzinho – Chácara da Uva – Lote 72/A, da Gleba Nova Ucrânia, do imóvel pertencente Município, constituído pelo Lote de terras nº 72/C, com área de 5.956,60 m² (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados), na Gleba Nova Ucrânia, obedecidas as condições desta Lei.

§. 1º - O uso do imóvel, será especificamente para ampliação do pátio de recebimento e estocagem de resíduos de empresas do Município com a necessidade de destinação adequada de seu passivo ambiental.

§. 2º - O prazo de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, prorrogados por igual período através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Toda e qualquer alteração física que precisar ser levada a efeito no imóvel, dependerá de prévia e expressa autorização do Executivo e do Legislativo, mediante parecer técnico do órgão competente da Prefeitura Municipal e da Comissão competente da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes de instalação e consumo de água, energia elétrica e outras de manutenção e melhorias no imóvel, correrão exclusivamente por conta da Empresa **Organo-Nipo-Brasil Adubos Ltda. –ME**.

Parágrafo Único – Toda e qualquer benfeitoria ou alteração introduzida no imóvel, passará a integrá-lo, não cabendo a Concessionária direito à indenização, pagamento compensação ou qualquer outra forma de retribuição por parte do Município.

Art. 4º - O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições estabelecidas no parágrafo 1º e do artigo 1º, desta Lei acarretarão na revogação automática da presente concessão com a imediata desocupação e devolução do bem ao Município.

Vida Sim – Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 5º - É vedada qualquer espécie de concessão, cessão ou transferência a qualquer título do imóvel em qualquer período pela concessionária a terceiros, sem expressa autorização Legislativa, através de Lei específica, sob pena também, de revogação automática da presente concessão, conforme estabelecido no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de abril de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim - Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

